EXPEDIENTE 18/03/25

Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 027-E-2025

O Projeto de Lei nº 027-E-2025, que **ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.548/2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

As modificações propostas incluem a atualização do valor do auxílio-alimentação para R$600,00 e a definição de um auxílio-alimentação especial no valor de R$61,49 para os servidores que estiverem em serviço fora da sede do Município por mais de seis horas. Ademais, o Projeto de Lei estabelece que os impactos financeiros serão suportados por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, fixando a data de vigência dos efeitos para a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parecer da procuradoria do legislativo às f. 06 e ss..

Por fim, sobreveio a Emenda 01, pelo Executivo, alterando o art. 4º do Projeto de Lei de forma a postergar o surtimento dos efeitos financeiros para a partir de 1º de março de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima uma vez que se trata de matéria relacionada aos servidores públicos municipais e à concessão de auxílio, sendo de competência privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 60, incisos I e II e IV, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Além do atendimento aos aspectos formais de iniciativa e competência, o Projeto de Lei observa os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

Quanto à sua natureza jurídica, tem-se que possui caráter indenizatório, não repercutindo nas demais verbas salariais uma vez que não remunera a mão-de-obra do trabalhador e/ou não está atrelado à capacitação do profissional ou à complexidade do trabalho, estando referido benefício alinhado com o princípio da dignidade da pessoa humana por assegurar aos servidores um suporte financeiro para suprir uma necessidade básica essencial.

Além disso, a instituição do auxílio-alimentação especial para aqueles servidores que realizam atividades fora da sede do município por período superior a seis horas é uma medida de justiça e equidade, compensando os gastos adicionais por desempenharem suas funções fora do ambiente de trabalho habitual, o que reforça o princípio da isonomia.

Há de se ressaltar que o Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro referente à revisão anual do vale alimentação, apresentando a projeção neste ano e no próximo biênio, demonstrando a existência de recursos.

Logo, tem-se que o Projeto de Lei em questão está em conformidade com os princípios e normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da legislação municipal.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, nos termos do art. 117, §2º, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei em análise por se mostrar compatível com ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2.025.

Simone do Carmo

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

EXPEDIENTE
18 / 03 / 25

Comunicado nº 047/2025

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 027-E-2025	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 032/2025	Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os Anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Mesa Diretora

Gilsinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881